



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **AUTÓGRAFO Nº 113/2025**

**Assegura a toda pessoa o direito ao fornecimento de alimentos e água a animais domésticos em situação de rua, inclusive cães e gatos comunitários.**

Projeto de Lei nº 145/2025, do Edil Rodolfo Ganem.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica assegurado a toda pessoa o direito ao fornecimento de alimentos e água a animais domésticos em situação de rua, inclusive cães e gatos comunitários.

Art. 2º É recomendável que o fornecimento de alimentação e água siga os seguintes critérios:

I - uso de vasilhas reutilizáveis ou instalação de comedouros e bebedouros em tubos de PVC em local onde haja cobertura, para não estragar a ração;

II - disponibilização de pequenas porções de alimento e água, evitando que estrague ou que o animal sofra alguma complicação pela rápida ingestão de grande quantidade de comida;

III - caso o animal recuse, não deve ser forçado a se alimentar.

Art. 3º Fica proibido impedir, por qualquer meio, o fornecimento de alimentação e água aos animais que estão na rua.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto no *caput* deste artigo acarretará ao infrator a imposição de multa entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**

*Presidente*

## **JUSTIFICATIVA:**

Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Considerando a competência concorrente para legislar sobre fauna e proteção do meio ambiente; e a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para proteger o meio ambiente e preservar a fauna, depreende-se que cabe ao Poder Legislativo Municipal assegurar expressamente a possibilidade de fornecimento de alimentação e água aos animais que estão na rua por qualquer pessoa natural, além de proibir que tentem impedir o exercício desta faculdade.

Neste ponto, cabe destacar também o artigo 33, I, e, da Lei Orgânica de Sorocaba, que determina que “cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: I assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito: e) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição”.

Portanto, o presente projeto de lei tem por objetivo promover o bem-estar de animais domésticos em situação de rua de forma a amenizar o sofrimento e os impactos do abandono, que aumentam significativamente a abreviação do tempo de vida desses animais.

São frequentes os relatos de pessoas que tentam ajudar os animais necessitados por meio da oferta de água e alimento, mas acabam sofrendo retaliações de outras pessoas e até do Poder Público.

É inadmissível que se tente privar alguém da possibilidade de ajudar um animal com fome e sede, e, ao mesmo tempo, é necessário enaltecer as boas ações daqueles que possuem consciência sobre a importância de promover bons-tratos.

Esta proposta se fundamenta em princípios éticos, sociais e de saúde pública, buscando promover o bem-estar animal e a convivência harmoniosa entre seres humanos e animais. A ética no tratamento dos animais é um tema de crescente relevância na sociedade contemporânea. Animais domésticos, como cães e gatos, são seres sencientes, capazes de sentir dor, fome, sede e outras formas de sofrimento. Negar-lhes o acesso a alimentos e água é uma prática que contraria os princípios básicos de compaixão e respeito pela vida.

Assim, o objetivo essencial deste projeto é garantir às pessoas bem-intencionadas a possibilidade de ajudar animais que estão nas ruas, evitando que elas sejam impedidas de oferecer alimentação e água para aqueles que mais precisam deste tipo de cuidado básico.

Portanto, a aprovação desta proposta representará um avanço significativo na proteção dos direitos dos animais e na construção de uma sociedade mais humana e solidária.

